



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2025 – PROCESSO N° 013/2025

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR ITEM

ESTA LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ART. 48, I, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 OU PESSOAS FÍSICAS.

O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, inscrito no CNPJ sob o número 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes Assis, nº 09 – Bairro Centro, representado pelo prefeito Sr. Charles Lopes Moreira, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação para contratação do objeto informado na cláusula 1 deste Edital cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21 e modificações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e Lei 9.503/97 – Código Brasileiro de Trânsito e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública do Pregão será no Setor de Licitação, situado na Rua Lopes de Assis, nº 09 – Bairro Centro Capela Nova/MG, no dia **14/03/2025 às 09:00 horas**, onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a locação de veículos, com motorista, para transporte de alunos da rede municipal de ensino, para atender à Coordenadoria Municipal de Educação, conforme especificações do Anexo V, Minuta de Contrato e demais anexos que fazem parte integrante deste edital.

2 – DOTAÇÃO

02.003.003 12 361 0152.140.3.3.90.36.00

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas físicas que irão dirigir os veículos a serem locados, bem como pessoas jurídicas (EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ART. 48, I, LEI COMPLEMENTAR 147/2014) do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objeto social seja compatível com o objeto licitado e atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação que consiste em:

- a) Credenciamento, junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme cláusula 4 CREDENCIAMENTO, item 4.1 deste edital; (apresentação deste documento no início da reunião);
- b) declaração unificada do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO II, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; (apresentação deste documento no início da reunião).



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2

c) envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2025 – PROPOSTA**

d) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2025 – HABILITAÇÃO**

3.2 – Não poderão participar desta licitação:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Capela Nova/MG;
 - b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - c) Em consórcio;
 - d) Que estiver sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial;
 - e) Que explore ramo diverso do objeto licitado;
 - f) Servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Empresas cujos sócios, administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa licitante.
- e) A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5.5- As empresas licitantes tem ciências que o processo licitatório é expressamente exclusivo às Empresas de Pequeno Porte - EPP, as Microempresas - ME e os Microempreendedores Individuais - MEI, com fundamento legal no inciso III, do art. 48, da Lei 147/2014.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública do Pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes presentes, os quais deverão apresentar:



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3

4.1.1 – NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

- a) Documento de identificação, com foto e CPF do licitante/proponente;
- b) Tratando-se de procurador, procuração pública ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do documento de identificação do outorgante.

4.1.2 – NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

- a) Documento de identificação, com foto;
- b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do ANEXO I **OU** procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante. No caso de procuração particular deverá ser juntado o contrato social ou documento que comprove poderes do outorgante.

4.2 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens idênticos.

4.3 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

4.4 – Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo VI deste edital.

5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do ANEXO III deste edital, bem como, especificações de acordo com o estabelecido em sua totalidade no Anexo V deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:

- a) Data e assinatura do representante legal da empresa, e no caso de pessoa física, data e assinatura do licitante/proponente, com identificação de seu nome abaixo da assinatura, em ambos os casos;
- b) Razão social, CNPJ, **OU** Nome do Proponente com CPF. Ainda, endereço completo, telefone/fax, para ambos os casos;
- c) Preço por quilômetro rodado, com indicação do nº da linha pretendida, em números, em moeda corrente do país, estando nele inclusas todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. **Em caso de ausência ou divergência no prazo de validade, prevalecerá a estabelecida neste edital.**

5.2 – Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.

5.3 – Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Capela Nova e as sanções estabelecidas neste Edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as que estiverem em desacordo com este edital.

6.4 – O Pregoeiro classificará o autor da oferta de menor preço por Km rodado, por linha e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como, assinatura no Mapa de Apuração emitido pelo Sistema.

7 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

7.1 – Após a etapa de lances será assegurada às ME, EPP e MEI como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/06;

7.2 – Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada, quando não mais se realizem lances verbais, sendo encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor percentual ofertado.

7.3 – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar n. 123/06, será procedido o seguinte:



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5

7.4 – A ME, EPP e MEI mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP – MEI;

7.5 – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP – MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar n. 123/06 E Lei Municipal nº 4.329/2009;

7.6 – No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME – EPP – MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

7.7 – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

7.8 – Neste momento, o pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP – MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

7.9 – A LICITANTE devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

7.10 – Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE;

7.11 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo item 12 do edital e Lei n. 14.123/21, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação;

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta.

8.2 – O envelope deverá conter:

8.2.1 – NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

a) Toda a documentação relacionada no Anexo IV, em nome do proponente/licitante, que será, obrigatoriamente, o condutor do veículo;

8.2.2 – NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

a) Toda a documentação relacionada no Anexo IV, em nome do proponente/licitante;

8.3 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação;

8.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente com plena vigência, cópias autenticadas por funcionário do Setor de Licitação, ou ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.5 – Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de Habilitação.

8.6 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula será inabilitado e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6

sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9 – PAGAMENTO E PREÇO

9.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante solicitação de pagamento da Secretaria requisitante e a competente emissão de nota fiscal ou documento equivalente.

9.1.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante, à licitante vencedora, através de depósito em conta no Bancária, devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso a licitante vencedora não seja correntista do mesmo estabelecimento bancário da Prefeitura, o pagamento será realizado por ordem de pagamento através daquele banco;

9.2 – Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, e, na hipótese de celebração de Termo Aditivo, poderão ser reajustados pelo Índice de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, que apresentar a menor variação, nos últimos 12 (doze) meses;

9.3 – Para as Pessoas Jurídicas, os pagamentos mensais somente serão liberados após apresentação da comprovação dos recolhimentos previdenciários de obrigações originárias da execução dos serviços ora contratados, inclusive mão-de-obra empregada, recolhimento de FGTS e tributos municipais se for o caso, ficando facultado ao Município, em caso de omissão, efetuar o desconto da referida parcela do valor correspondente;

9.3.1 – Para as Pessoas Físicas, os pagamentos mensais somente serão liberados após apresentação da comprovação dos recolhimentos previdenciários;

9.4 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado;

9.5 – A Pessoa Jurídica contratada apresentará na Tesouraria os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e CNDT (válidas e regulares).

10 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 – Após a homologação desta licitação, as licitantes vencedoras firmarão contrato com o Município de Capela Nova, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência, Minuta de Contrato e nos demais anexos, além de outras fixadas nas propostas vencedoras e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

10.2 – Os licitantes deverão apresentar, por ocasião da assinatura do contrato:

PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Autorização emitida pelo DETRAN de veículo apto para transporte escolar;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no INSS;
- c) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Comprovação, através de documento emitido pelo DETRAN/MG, de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) Cópia da carteira nacional de habilitação na Categoria D do proponente/motorista, com GRAVAME de Atividade Remunerada no verso (campo observações). Caso a carteira nacional de habilitação não possua o dito gravame, deverá ser apresentado certificado de conclusão de curso de capacitação para transporte de escolares;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7

f) Certificado de Registro de Licenciamento do veículo – CRLV em nome do proprietário ou documento de transferência do veículo preenchido sem rasuras outorgando a propriedade do veículo autenticado pelo cartório.

PARA PESSOA JURÍDICA:

a) Autorização emitida pelo DETRAN de veículo apto para transporte escolar;

b) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal dos motoristas expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

c) Comprovação, em nome dos motoristas indicados, através de documento emitido pelo DETRAN/MG, de não terem cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

10.3 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser alterado nos termos dos arts. 107 seguintes da Lei 14.123/21;

10.4 – Os licitantes vencedoras terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do contrato.

10.5 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Capela Nova convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

10.6 – Os licitantes contratados não poderão ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.

10.7 – Os contratados deverão manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.8 – Relação dos motoristas contendo: nome, identidade, CPF e nº da CNH;

10.9 – Cópia da carteira nacional de habilitação na Categoria D dos motoristas indicados, com GRAVAME de Atividade Remunerada no verso (campo observações). Caso a carteira nacional de habilitação não possua o dito gravame, deverá ser apresentado certificado de conclusão de curso de capacitação para transporte de escolares;

f) Certificado de Registro de Licenciamento do veículo – CRLV em nome da empresa ou documento de transferência do veículo preenchido sem rasuras outorgando a propriedade do veículo autenticado pelo cartório.

11 – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

11.1 – O número de passageiros a ser transportado não deverá exceder a capacidade do veículo conforme consta no CRLV (documento do veículo) e, sendo de inteira responsabilidade do locador, o pagamento de toda e qualquer multa decorrente do descumprimento desta e de quaisquer normas do CTB.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Apresentar, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato o Certificado de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) em nome do(a) contratado(a);

12.1.1 – Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo(a) contratado(a), com a devida justificativa, e aceitação por parte do Município;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8

12.2 – Apresentar toda a documentação legal necessária à circulação do veículo locado, tais como CRLV e DPVAT, mantendo-a devidamente atualizada durante toda a vigência do contrato;

12.3 – Apresentar termo de responsabilidade, datado e assinado pelo representante legal da contratada, assumindo total responsabilidade pela cobertura de quaisquer riscos ou danos ocorridos no veículo locado e cópia da apólice de seguro referente à cobertura exigida para o veículo locado.

12.4 – Observar integralmente as normas de trânsito constantes do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.530/97, e legislação suplementar, especialmente as que se referem ao transporte escolar;

12.5 – Não conduzir ou manter no veículo qualquer tipo de arma;

12.6 – Apresentar à Coordenadoria Municipal de Educação, semestralmente, laudo de inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

12.7 – Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor as despesas com combustível, lubrificantes, e todos os demais gastos com manutenção peças e acessórios e quaisquer outros necessários à execução dos serviços com o veículo locado.

12.8 – Os veículos contratados deverão ter em suas portas dianteiras e na traseira plotagem escrito escolar com letras no tamanho mínimo de 20 (vinte) centímetros;

12.9 – No caso de pessoa jurídica, correrão por conta do locador a contratação do motorista e todas as despesas e os encargos decorrentes da mesma, quer sejam sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas ou outros de qualquer natureza;

12.10 – No caso de substituição do motorista, admissível somente quando a contratada for Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, junto à Secretaria Municipal de Educação, os documentos da habilitação (CNH, certificado de curso para condução de escolares e Certidão Negativa Criminal) do novo motorista.

12.11 – No caso de defeito mecânico, o contratado ficará obrigado a substituir, imediatamente, o veículo até que seja reparado o defeito, sendo-lhe concedido o prazo máximo de 48 horas, após o qual deverá ser providenciada nova vistoria, independentemente do veículo que venha continuar a prestação dos serviços.

12.12 – No caso de substituição permanente do veículo, deverá ser apresentada nova documentação junto à Secretaria Municipal de Educação, para que seja feita retificação no contrato, após ter sido o referido veículo vistoriado e aprovado para a continuidade do serviço nas mesmas condições ou melhores que o substituído.

12.13 – No caso de paralisação dos serviços decorrente de impedimento do motorista, deverá haver substituição do mesmo, devidamente habilitado, conforme normas estabelecidas neste Edital, informando imediatamente por escrito à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

13 – RESPONSABILIDADE E DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

13.1 – As licitantes respondem, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados à contratante, ou a terceiros inclusive as decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial, mesmo que os danos tenham sido causados por atos comissivos ou omissivos praticados por preposto da licitante vencedora.

13.2 – As licitantes vencedoras são responsáveis pela segurança do veículo da presente licitação, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança e legislação do trânsito.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9

14 – SEGURO

14.1 – Para assinatura do contrato será exigido Seguro Contra acidentes pessoais Por passageiro e condutor do veículo, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental e cobertura por invalidez nas seguintes proporções: R\$13.500,00 por passageiro no caso de morte e R\$2.700,00 por passageiro no caso de despesas médicas e hospitalares – DMH.

15 – VISTORIA

15.1 – Após a adjudicação, os veículos a serem locados deverão apresentar a Autorização emitida pelo DETRAN de veículo apto para transporte escolar para assinatura do contrato, e sujeitar-se-ão, posteriormente, a vistorias periódicas, semestrais ou a qualquer tempo quando assim se fizer necessário;

15.2 – No caso de veículo convertido GNV, o proponente deverá apresentar, ainda, o Certificado de Vistoria emitido pelo Inmetro, com validade atual.

16 – ORDEM DE SERVIÇO

16.1 – Após a assinatura do contrato a Secretaria Municipal de Educação emitirá a competente Ordem de Serviço para início das atividades do contratado, através de documento oficial, constando o objeto dos serviços e a respectiva data de início.

17 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

17.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante o Setor de Licitação do Município de Capela Nova, qualquer pessoa que não se manifestar até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram;

17.2 – A impugnação será aceita na forma eletrônica – e-mail, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 17.1;

17.3 – O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

17.4 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 17.1, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação;

17.5 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

17.7 – O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, sendo que o prazo de 3 (três) dias para contrarrazões contar-se-á a partir do término do prazo do recorrente;

17.8 – O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolado no Setor de Licitação, na Rua. Lopes de Assis, nº 09, Centro, Capela Nova/MG, no horário de 12:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail licitar@capelanova.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10

17.9 – Os recursos serão dirigidos ao Município, por intermédio do Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão o fará subir à autoridade superior devidamente informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.10 – O recurso será aceito na forma eletrônica – e-mail, dentro do prazo estipulado no item 17.1 desta Cláusula;

17.11 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso;

17.12 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela adjudicatária, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

18.3- Advertência;

18.4- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

18.5- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a adjudicatária pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado do contrato, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

18.6- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula **21.2.2.1**, a Administração Municipal poderá rescindir o contrato e aplicar a multa de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor global estimado do contrato, acumulado com a multa prevista na cláusula **21.2.2.1**.

18.7- Multa de **30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor global estimado do contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11

- a) não atendimento das especificações do(s) produto(s);
- b) não atendimento das especificações do(s) produto(s) sem que o contratado providencie a substituição ou complementação dos mesmos;
- c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 14.133/2021, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

18.8- Na hipótese da licitante vencedora, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **35% (trinta e cinco por cento)** incidente sobre o valor global estimado.

18.9- Os valores das multas poderão ser descontados de possíveis créditos que a detentora da Ata tenha junto à Administração.

19 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

19.1 – Os valores advindos do contrato realizado com o vencedor do certame poderão ser revistos, na forma do art. 124 da Lei 14.133/21.

19.1.1 – No caso especial da *alínea “d”*, do art. 124 as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital;

20.2 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

20.3 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, O Pregoeiro poderá suspender o Pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes;

20.4 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do Município, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão;

20.5 – A critério do Pregoeiro, os documentos exigidos no anexo IV, e que forem apresentados no credenciamento, desde que válidos e regulares, poderão ser aproveitados na habilitação.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12

20.6 – Estará ressalvado ao Município de Capela Nova, por despacho motivado pela Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação de acordo com a legislação em vigor;

20.7 – Fica assegurado ao Município de Capela Nova o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros sem que caiba qualquer indenização aos licitantes;

20.8 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;

20.9 – Os casos omissos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

20.10– Os licitantes para efeito de contratar deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

20.11 – A licitante vencedora, responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados ao contratante ou a terceiros em razão de atos decorrentes da execução do contrato.

20.12 – O Setor de Licitação somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço licitar@capelanova.mg.gov.br ou protocolados no Setor de Licitação, na Rua Lopez de Assis, 09, Bairro Centro, Capela Nova/MG;

20.13 – Os esclarecimentos prestados aos potenciais licitantes poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado, através do endereço eletrônico licitar@capelanova.mg.gov.br.

20.14 – Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

20.15 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste edital, o foro competente é o da Comarca de Carandaí/MG, com exclusão de qualquer outro;

20.16 – São partes integrantes do presente edital:

- Anexo I – Modelo de credenciamento;
- Anexo II – Modelo de declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de proposta comercial;
- Anexo IV – Relação de documentos exigidos para habilitação de não cadastrados;
- Anexo V – Especificação;
- Anexo VI – Modelo de declaração para ME, EPP e MEI;
- Anexo VII – Minuta de Contrato;

20.17 – Mais informações poderão ser obtidas na Rua Lopes de Assis, 09, Bairro Centro, Capela Nova/MG, pelo tel 08000311110, ou por solicitação expressa no endereço licitar@capelanova.mg.gov.br.

Capela Nova, 26 de fevereiro de 2025.

CHARLES LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Cédula de Identidade
_____ e CPF _____, a participar da
licitação instaurada pelo Município de Capela Nova, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº
02/2025 Processo nº 013/2025, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos
poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ
_____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes
ao certame.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

14

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na cidade de (.....), com endereço à Rua/Av., nº - Bairro, DECLARA, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, declara que:

1. Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;

2. Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas ou apresentadas na sessão do pregão.

3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação sob pena de inabilitação;

4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado;

5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa/pessoal física na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;

6. Que a empresa/pessoa física não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;

7. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;

8. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no Município de Capela Nova, Estado de Minas Gerais;

9. Que não possui, entre os proprietários/próprio licitante, nenhum titular de mandato eletivo;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15

10. Que os sócios da empresa/próprio licitante pessoa física, bem como gerentes e diretores não cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

11. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica;

12. Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

13. Que esta empresa é considerada () **MICROEMPRESA** / () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** / () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com “X” a opção da empresa;

14. Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão presencial quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.

Local de data _____

Assinatura e identificação do declarante



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

16

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Capela Nova

Em conformidade com as normas estabelecidas nas especificações referentes ao Pregão Presencial nº 02/2025, Processo nº 013/2025, venho apresentar proposta para locação de veículo com capacidade para _____ (_____) passageiros para atender à Secretaria Municipal de Educação lote nº _____ de acordo com as normas de Trânsito Federais, Estaduais e Municipais e as regras estipulados no edital.

1) Preço por KM rodado: R\$ _____

Na oportunidade declaro que aceito incondicionalmente as condições e especificações estipuladas no Edital.

Nome completo: _____

Endereço completo: _____

Bairro _____

Cidade: _____

CPF/CNPJ Nº _____

Validade da proposta de 60 dias.

É de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações acima.

Assinatura

OBS: Não poderá ficar nenhuma informação acima sem ser preenchida.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

17

ANEXO IV

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DO CRC – PESSOA JURIDICA

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Documento de identificação com foto dos sócios, gerentes e/ou administradores;
- 02 – Registro Comercial e Cédula de Identidade do titular, no caso de empresa individual;
- 03 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em se tratando de Sociedades comerciais, em caso de sociedades por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores;
- 04 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 05 – Cópia do cartão de CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 06 – Cópia do cartão de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL:

- 07 – Certidão Negativa de Débito estadual e municipal do domicílio sede do licitante;
- 08 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 09 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 11- Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DO CRC – PESSOA FISICA

- 01 – Documento de identificação com foto;
- 02 – CPF;
- 03 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 04 – Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 05 – Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 06 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

18

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025 – PROCESSO Nº 013/2025

ESPECIFICAÇÕES E JUSTIFICATIVA.

1 – Objeto:

O objeto da presente licitação é a locação de veículos, com motorista, para transporte de alunos da rede municipal de ensino, para atender à Secretaria Municipal de Educação.

2 – Justificativa:

Contratação de serviço de transporte escolar para alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do Município de Capela Nova/MG, em regime de execução indireta e de forma contínua, com motoristas e veículos sob a responsabilidade da empresa, pessoa física ou MEI contratada. O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta e também deverá estar disponível nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as escolas municipais e estaduais considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 12 meses, considerando 200 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino e período integral. Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas Escolas e evitando, dessa forma, a evasão, sendo assim, pertinente a contratação do serviço. A presente contratação se faz ainda necessária e resultará vantajosa pelas seguintes razões:

- a. Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como dos veículos indispensáveis para execução dos serviços;
- b. Será exercida por empresa, pessoa física ou MEI especializado, devidamente habilitado e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
- c. Utiliza rotinas e define perfil de mão de obra que possibilitam maior eficiência no desenvolvimento de ações preventivas;
- d. Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte da Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG.
- e. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

OBS: “O serviço de transporte escolar objeto desta contratação será realizado mediante cessão de mão de obra e, em virtude disso, o contratado não poderá beneficiar-se de eventual condição de optante pelo Simples Nacional, em razão do disposto no art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, que impede a opção ou a permanência no Simples Nacional de empresas que prestam serviços mediante cessão de mão de obra. Assim, o contratado estará sujeito as normas aplicáveis ao Regime Comum de Tributação, o que inclui a retenção na fonte da contribuição previdenciária



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

19

(INSS) e do imposto de renda, além da retenção do ISSQN com base na alíquota prevista na lei Municipal.”

2.1 Justificativa da Forma Presencial

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Capela Nova/MG, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; 2.3.1.

A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

3 - Descrição

| Ordem | Quant. | UN. | Especificação | Valor Unit. | TOTAL |
|-------|--------|-----|---|-------------|--------------|
| 1 | 20800 | KM | 00000024855- SEDE/ PALMEIRAS/ALVES VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 PASSAGEIROS PARA O TRAJETO; DA SEDE DO MUNICÍPIO PARA A LOCALIDADE DO PALMEIRAS ATÉ A LOCALIDADE DE ALVES IDA E VOLTA NOS HORÁRIOS DE; 06 HORAS, 11HORAS30MIN; 12HORAS40MIN; 17HORAS | 6,7000 | 139.360,0000 |
| 2 | 18800 | KM | 00000024856- SEDE/ FERREIRAS/ESTIVA/ BARBOSA VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 28 PASSAGEIROS PARA O TRAJETO; DA SEDE DO MUNICIPIO PARA A LOCALIDADE DOS FERREIRAS, ESTIVA ATE A LOCALIDADE DOS BARBOSAS IDA E VOLTA NOS HORARIOS DE; 06HORAS, 11HORAS30MIN, 12HORAS40MIN, 17HORAS | 6,9833 | 131.286,0400 |
| 3 | 20000 | KM | 00000024857- SEDE/LAJE/PAIVAS/CRUZEIRO E AGUA SANTA VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS PARA O TRAJETO; DA SEDE DO MUNICIPIO PARA AS LOCALIDADES DE LAJE, PAIVAS, CRUZEIRO E AGUA SANTA IDA E VOLTA NOS HORARIOS; 06HORAS, 11HORAS30MIN, 12HORAS40MIN, 17HORAS | 5,1666 | 103.332,0000 |
| 4 | 14600 | KM | 00000024859- SEDE/MAIAS/BARBOSA/ROÇA GRANDE/RAIMUNDOS VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 18 PASSAGEIROS PARA O TRAJETO DA SEDE DO MUNICIPIO PARA AS LOCALIDADES DE MAIAS/ BARBOSA/ROÇA GRANDE/RAIMUNDOS IDA E VOLTA NOS HORARIOS; 06HORAS, 11HORAS30MIN, 12HORAS40MIN, 17HORAS | 5,8000 | 84.680,0000 |
| 5 | 20400 | KM | 00000024863- SEDE/ RAPOSA/ CARRAPICHO/ PEDROSO VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 LUGARES PARA O TRAJETO; SAINDO DA SEDE DO MUNICIPIO ATE A | 4,4333 | 90.439,3200 |



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

20

| | | | | | |
|---------------|---------------|----|---|----------------|---------------------|
| | | | LOCALIDADE DO RAPOSA, CARRAPICHO E PEDROSO, RETORNA A SEDE DO MUNICIPIO IDA E VOLTA NOS HORARIOS; 06HORAS, 11HORAS30MIN, 12HORAS40MIN, 17HORAS | | |
| 6 | 6000 | KM | 00000024867- SEDE/ RAIMUNDOS VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 24 PASSAGEIROS PARA O TRAJETO DA SEDE DO MUNICIPIO PARA A LOCALIDADE DE RAIMUNDOS IDA E VOLTA NOS HORARIOS DE 11H20 E VOLTA 15H50 | 6,7000 | 40.200,0000 |
| 7 | 16000 | KM | 00000024871- BATISTA/MELO VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 9 PASSAGEIROS PARA O TRAJETO DE IDA E VOLTA SAINDO DA LOCALIDADE DO BATISTA ATE NA LOCALIDADE DO MELO SEGUINDO ATE A LOCALIDADE DE SOUZA E RETORNA A LOCALIDADE DO BATISTA, IDA E VOLTA NOS HORARIOS; 06HORAS, 11HORAS30MIN, 12HORAS40MIN, 17HORAS | 4,2333 | 67.732,8000 |
| 8 | 6400 | KM | 00000024872- SEDE/ RAIMUNDOS - TEMPO INTEGRAL VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 24 PASSAGEIROS PARA O TRAJETO DA SEDE DO MUNICIPIO PARA A LOCALIDADE DE RAIMUNDOS PARA ATENDER OS ALUNOS DO TEMPO INTEGRAL E DEPOIS ATÉ A BIBLIOTECA MUNICIPAL IDA E VOLTA NOS HORARIOS DE 11H20 E 15H50 | 6,7000 | 42.880,0000 |
| Total: | 123000 | | | 46,7165 | 699.910,1600 |

Capela Nova, 05 de fevereiro de 2025.

MARIA ISABEL HENRIQUES SIMÕES
Secretária Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

21

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ nº _____, com sede _____,

_____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 02/2025**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.**



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

22

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 19.259.951/0001-08, com sede Administrativa na Rua Lopes Assis nº 09, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, RG..., inscrito no CPF sob o nº..., residente e domiciliado em Capela Nova – MG.

CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação e a contratação de empresa de engenharia para realização de locação de veículos, com motorista, para transporte de alunos da rede municipal de ensino, conforme descrito abaixo:

| item | Cod. | Quant. | Un. | Especificação | Valor Total (R\$) |
|------|------|--------|-----|---------------|-------------------|
| | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais os documentos anexos referentes ao **Processo Licitatório nº 013/2025 – Pregão Eletrônico nº 02/2025** integram o presente contrato valendo todos seus termos e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

23

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionada à aceitação da Secretaria Municipal de Educação e apresentação da competente nota fiscal ou documento equivalente;

3.2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a orientação da administração.

3.2.2 – Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo estipulado. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterização descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação.

3.2.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.2.4 – Não será pago o fornecimento feito em desacordo com as especificações deste edital.

3.2.5 - Para as Pessoas Físicas o pagamento mensal somente será liberado após a apresentação de comprovante de recolhimento previdenciário.

3.3 – A contratada apresentará no Departamento de Tributação, os originais das certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, CNDT todas válidas e regulares.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 107 da Lei 14.133/21.

5.2 – O contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/2021.

5.3 – A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do contrato.

5.4 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Capela Nova convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

24

5.5 – A licitante contratada não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.

5.6 – A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

5.7 - A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretária Municipal de Educação ou por servidor devidamente nomeado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE SERVIÇO E DA VISTORIA

6.1 – Para início das atividades, após a assinatura do contrato a Secretaria Municipal de Educação emitirá a competente Ordem de Serviço, através de documento oficial, constando o objeto dos serviços e a respectiva data de início.

6.2 – O(s) veículo(s) locado(s) deverá(ão) ser vistoriado(s) pelo Município ou por outro Órgão indicado, que emitirá Laudo de Vistoria Veicular e/ou Laudo Conclusivo e sujeitar-se-á (ão) a vistorias periódicas, semestrais ou a qualquer tempo, quando assim se fizer necessário.

6.3 – No caso de veículo convertido GNV, o(a) Contratado(a) apresentará ainda, o Certificado de Vistoria emitido pelo INMETRO, com validade atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES

7.1 – Serão de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) as despesas com combustível e lubrificantes, bem como a responsabilidade pela troca periódica dos lubrificantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO E DO MOTORISTA

8.1 – Correrá por conta do (a) CONTRATADO(A), pessoa jurídica, a contratação do(s) motorista(s), e todos os encargos dela decorrentes, bem como da manutenção do(s) veículo(s) locado(s), troca ou reposição de peças, acessórios e quaisquer outros necessários à execução do serviço;

8.2 – No caso de defeito mecânico, o(a) CONTRATADO(A) ficará obrigado a substituir, imediatamente, o(s) veículo(s), até que seja reparado o defeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o qual será feita nova vistoria, independentemente do veículo que venha a continuar a prestação do serviço;

8.3 – No caso de paralisação do serviço decorrente de impedimento do(s) motorista(s), a Secretaria de Educação deverá ser imediatamente informada por escrito, procedendo o(a) CONTRATADO(A) a substituição do(s) motorista(s) por outro(s) devidamente habilitado(s), apresentando seus documentos de habilitação, conforme as normas previstas no Edital de Pregão Presencial nº 02/2025 – Processo nº 013/2025 e legislações pertinentes;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

25

8.4 – No caso de substituição permanente do veículo e/ou veículos, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar a nova documentação junto à Secretaria de Educação para que seja feita a retificação contratual necessária, sendo que o veículo substituído deverá apresentar as mesmas ou melhores condições que o veículo substituído, substituição esta que só poderá efetivar-se após vistoria e aprovação pelo **CONTRATANTE**, para que se dê a continuidade do serviço;

8.5 – No caso de substituição do motorista, admissível somente quando o(a) **CONTRATADO(A)** for pessoa jurídica, deverão ser apresentados, junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, os documentos de habilitação (CNH, certificado de curso para condução de escolares, Certidão Negativa Criminal e Comprovação, através de documento emitido pelo DETRAN/MG, de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses) do novo motorista.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1- Toda e qualquer despesa que surgir em decorrência da locação e da prestação de serviço ora contratados, bem como todos os encargos quer sejam sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas ou outros de qualquer natureza, correrão por conta do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA DEZ – DO SEGURO, DA RESPONSABILIDADE E DOS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

10.1 – Para assinatura do contrato será exigido Seguro Contra acidentes pessoais Poe passageiro e condutor do veículo, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental e cobertura por invalidez nas seguintes proporções: R\$13.500,00 por passageiro no caso de morte e R\$2.700,00 por passageiro no caso de despesas médicas e hospitalares – DMH.

10.2 – O(A) **CONTRATADO(A)** responsabiliza-se pela segurança dos veículos locados, obrigando-se ao cumprimento de todas as disposições legais referentes à segurança e legislação de trânsito.

10.3 – Com suporte nos princípios da culpa objetiva, o(a) **CONTRATADO(A)** responde por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial, ainda que os danos tenham sido causados por atos comissivos ou omissivos de preposto do(a) **CONTRATADO(A)**;

CLÁUSULA ONZE – DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

11.1 – O número de passageiros a ser transportado não poderá exceder à capacidade do(s) veículo(s) conforme consta no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – documento(s) do(s) veículo(o) sendo de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, o pagamento de toda e qualquer multa decorrente do descumprimento desta e quaisquer normas do Código de Trânsito Brasileiro;

11.2 – O(s) veículo(s) locado(s) para prestar o serviço de transporte contratado deverá(ão) ter em suas portas dianteiras e traseiras plotagem com o número da linha, com letras no tamanho mínimo de 20 (vinte) centímetros, bem como cumprir as exigências dispostas no inciso III, do art.136, do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

26

12.1 – Apresentar, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato o Certificado de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) em nome do(a) contratado(a);

12.1.1 – Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo(a) contratado(a), com a devida justificativa, e aceitação por parte do Município;

12.2 – Apresentar toda a documentação legal necessária à circulação do veículo locado, tais como CRLV e DPVAT, mantendo-a devidamente atualizada durante toda a vigência do contrato;

12.3 – Apresentar termo de responsabilidade, datado e assinado pelo representante legal do(a) CONTRATADO(A), assumindo total responsabilidade pela cobertura de quaisquer riscos ou danos ocorridos no veículo locado e cópia da apólice de seguro referente à cobertura exigida para o veículo locado.

12.4 – Observar integralmente as normas de trânsito constantes do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.530/97, e legislação suplementar, especialmente as que se referem ao transporte escolar;

12.5 – Não conduzir ou manter no veículo qualquer tipo de arma;

12.6 – Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, laudo de inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

12.7 – No caso de pessoa jurídica, correrão por conta do locador a contratação do motorista e todas as despesas e os encargos decorrentes da mesma, quer sejam sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas ou outros de qualquer natureza;

12.8 – No caso de substituição do motorista, admissível somente quando a contratada for Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, junto à Secretaria Municipal de Educação, os documentos da habilitação (CNH, certificado de curso para condução de escolares e Certidão Negativa Criminal) do novo motorista.

12.9 – No caso de substituição permanente do veículo, deverá ser apresentada nova documentação junto à Secretaria Municipal de Educação, para que seja feita retificação no contrato, após ter sido o referido veículo vistoriado e aprovado para a continuidade do serviço nas mesmas condições ou melhores que o substituído.

12.10 – No caso de paralisação dos serviços decorrente de impedimento do motorista, deverá haver substituição do mesmo, devidamente habilitado, conforme normas estabelecidas neste Edital, informando imediatamente por escrito à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado, de acordo com as disposições do art. 57, através de celebração de Termo Aditivo, atendido o interesse público;

13.2 – Os valores contratados poderão ser revistos na forma do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao presente Contrato;

13.3 – No caso especial da alínea d do art. 124, as eventuais solicitações far-se-ão acompanhar da comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES

14.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

27

fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Capela Nova, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (Lei 14.133/21), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 156 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 156 da Lei 14.133/21, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

14.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

14.4 - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

14.5 - As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência da Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

14.6 - Decorridos 02 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

14.7 - A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

28

dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Capela Nova, após este prazo **aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;**

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser

cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.8 – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Capela Nova em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

14.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

14.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido ao Setor Financeiro do Município de Capela Nova, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 14.7;

14.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

14.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem **o(a) CONTRATADO(A)** da plena execução do contrato.

14.13 – Se **o(a) CONTRATADO(A)** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

14.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

15.1 – Além das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:

I. Interromper a prestação dos serviços ora contratados por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

II. Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação às estipulações avençadas no presente instrumento e seu Anexo.

III. Se **o(a) CONTRATADO(A)** se conduzir dolosamente.

15.2 – Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência,



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

29

concordata, dissolução, insolvência do(a) **CONTRATADO(A)**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

15.3 – Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar sem que deste ato decorra ônus de qualquer espécie ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 - Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo limite legal.

CLÁUSULA DEZESSETE – CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Os serviços/ fornecimento objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual de 4,8%, conforme previsto na Legislação Federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil), exceto para empresas optantes pelo simples nacional e pessoas físicas.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

As partes que o celebram elegem o Foro da Comarca de Carandaí – MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Capela Nova, ____ de _____ de 2025.

Contratante

Contratada